



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 65

São Paulo, sábado, 9 de maio de 2020

Número 88

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

DECRETOS

DECRETO N° 59.405, DE 8 DE MAIO DE 2020

Prorroga o prazo previsto no artigo 1º do Decreto nº 59.298, de 23 de março de 2020, que suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, bem como altera o Anexo Único do Decreto nº 59.298, de 23 de março de 2020.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, na
Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, e no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020,

DEC RETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 31 de maio o termo final da suspensão do atendimento presencial ao público a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 59.298, de 23 de março de 2020.

Art. 2º O artigo 1º do Decreto nº 59.349, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica recomendado que o início de funcionamento ou realização da troca de turno nas atividades com mais de um turno de trabalho dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, públicos e privados, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público da Capital, das 6h00 (seis horas) às 11h00 (onze horas).

Art. 3º O Anexo Único do Decreto nº 59.298, de 23 de março de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo Único deste decreto.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de maio de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 8 de maio de 2020.

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO N° 59.405, DE 8 DE MAIO DE 2020

| ITEM | ATIVIDADE |
|------|---|
| 1. | Lavanderias |
| 2. | Serviços de limpeza |
| 3. | Hotéis e similares |
| 4. | Serviços de construção civil |
| 5. | Comercialização de materiais de construção |
| 6. | Serviços veterinários e de venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais |
| 6.1. | Serviços veterinários |
| 6.2. | Venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais |
| 7. | Cuidados com animais em cativeiro |
| 8. | Serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares |
| 9. | Oficinas de veículos automotores, borracharias, bancas de jornal e serviços para manutenção de bicicletas |
| 9.1 | Oficinas de veículos automotores |
| 9.2 | Borracharias |
| 9.3 | Borracharias localizadas em postos de combustível |
| 9.4 | Bancas de jornal |
| 9.5 | Serviços para manutenção de bicicletas |
| 10. | Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, |

| | |
|------|--|
| | odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares |
| 11. | Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade |
| 12. | Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos |
| 13. | Atividades de defesa nacional e de defesa civil |
| 14. | Transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo |
| 15. | Telecomunicações e internet |
| 16. | Serviço de call center; |
| 17. | Captação, tratamento e distribuição de água |
| 18. | Captação e tratamento de esgoto e lixo |
| 19. | Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte, e distribuição e comercialização de gás natural |
| 20. | Iluminação pública; |
| 21. | Produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente, exceto para consumo local, ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos, óticos, higiene, alimentos e bebidas, a exemplo de farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas conveniência, lojas de venda de água mineral, padarias e lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares |
| 21.1 | Produtos de saúde, farmacêuticos, óticos, higiene |
| 21.2 | Farmácias |